

CONTRATO

Instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR** e a empresa e a **IMAGEM GEOSISTEMAS E COM. LTDA.**

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023

CONTRATO nº 0252023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**, sediada a R. Itajaí, 80, sala 705, Condomínio Centro Empresarial Taquari, São José dos Campos-SP, neste ato representada pela Sra. Ana Cláudia Fagundes Brum, CPF: 215.725.118-93, Diretora Executiva, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO:

Constitui objeto a renovação das licenças de Software ArcGIS Desktop Standard de uso único (Secundária), Licenças de Software ArcGIS Desktop Standard de uso único (Primária), Licenças de Software ArcGIS Desktop Extensions Single Use Primary, Licenças de Software ArcGIS Desktop Extensions Single Use Secondary e Licença de Software ArcGIS Enterprise Standard.

Vigência das licenças: 12 meses

2. DA ENTREGA:

A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças ao CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste contrato.

A entrega das licenças de uso dos softwares deverá ser através do fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de link para acesso ao Portal do Fornecedor, para a criação de login e senha, que posteriormente possibilitarão download do software.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **Contratada**:

3.1- Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

3.2– Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato;
- c) designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- d) instalar as licenças, mas com total apoio do Centro de Suporte e Treinamento da CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações;
- b) dispor de 90(noventa) dias de GARANTIA, a partir da ativação das licenças, com total apoio do Centro de Suporte e Treinamento da CONTRATADA;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4. DO VALOR, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

O presente contrato será no valor de R\$ 119.032,81 (cento e dezenove mil, trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e ativação das licenças.

5. DAS PENALIDADES

No caso de falha da CONTRATADA em completar ou entregar o fornecimento, ou qualquer de suas partes, dentro das datas especificadas no contrato ou quaisquer de suas prorrogações, se cabíveis a CONTRATADA pagará ao SIMEPAR uma quantia igual a 0,1% (um décimo de um por cento) do Valor Total de Contrato por dia corrido de atraso. Esta quantia será deduzida dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou esta deverá prontamente reembolsar o CONTRATANTE a quantia igual a este excesso.

Parágrafo 1º – Limite

As multas por atraso serão avaliadas separadamente para cada item em atraso e serão cumulativas, porém não deverão exceder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para reger as obrigações decorrentes do presente contrato, e as relações entre as partes, aplicar-se-á legislação brasileira (Lei 14.1333/21).

Parágrafo Único – Responsabilidade Quanto à Aplicação da Legislação

A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada para observar e acatar, a todo tempo, a legislação e decisões ou atos, administrativos ou judiciais que, de qualquer modo, possam aplicar-se a este Fornecimento.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica estabelecido, com efeito retroativo, que a vigência do Contrato teve início no dia 15/10/2023 e findar-se-á no dia 14/10/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, firmado entre as Partes, conforme prevista na Lei 14.1333/21.

Vigência das licenças:

15/10/2023 a 14/10/2024 para as Licenças de Software ArcGIS Desktop Standard de uso único (Secundária), Licenças de Software ArcGIS Desktop Standard de uso único (Primária), Licenças de Software ArcGIS Desktop Extensions Single Use Primary, Licenças de Software ArcGIS Desktop Extensions Single Use Secondary

03/01/2024 a 02/01/2025 para a Licença Enterprise Standard.

8. DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos sem a eles se limitar:

I. Pelo SIMEPAR nas seguintes hipóteses:

- a) extinção da contratada ou sua falência, concordata, dissolução, extinção, liquidação judicial ou extrajudicial, que prejudique a execução do **Contrato**;
- b) recusa, sem causa expressa ou negligência reiterada da contratada em atender às notificações dadas por escrito pelo **SIMEPAR**, referentes ao cumprimento de disposições contratuais;
- c) manifesta incapacidade da **Contratada**, em executar os serviços no tempo ou na

qualidade contratada;

- d) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela **Contratada**, de qualquer dever principal, anexo ou lateral resultante do presente Contrato;
- e) paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao **SIMEPAR**;
- f) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial no fornecimento contratado, associação, fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com outrem;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique a execução do Contrato.

II. Pela Contratada, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pelo **SIMEPAR**, de cláusulas contratuais;
- b) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **SIMEPAR** decorrentes dos serviços executados desde que por **ele** tenham sido aceitos.

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes, por instrumento específico.

IV. Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão do Contrato, em razão de qualquer das causas relacionadas no inciso I desta cláusula, serão observadas as seguintes normas e procedimentos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e sanções judiciais cabíveis:

- a) a **Contratada** não terá direito a exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **SIMEPAR** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) o **SIMEPAR** poderá reter os créditos decorrentes do Contrato e/ou requerer o pagamento, até o limite dos prejuízos a ele causados pela rescisão, desde que devidamente comprovados;
- c) o **SIMEPAR** poderá ainda reter os créditos decorrentes do Contrato e/ou requerer o pagamento, até o valor do software e serviços colocados à disposição da **Contratada** e não devolvidos ao **SIMEPAR** em perfeitas condições de uso.
- d) o **SIMEPAR** usará do direito que lhe confere a presente cláusula, independentemente da intervenção de qualquer órgão do Poder Judiciário, bastando a inadimplência de qualquer cláusula deste Contrato, a teor das estipulações expressas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do Contrato, em razão de qualquer das causas contidas nos incisos II e IV desta cláusula, o **SIMEPAR** pagará à **Contratada** pelos serviços já realizados, na forma e nos termos deste Contrato, sem prejuízo do contido no item c) do **Parágrafo Primeiro** acima.

9. DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como, as normas de governança corporativa do Grupo Imagem, disponível o www.grupoimg.com.br/governanca-corporativa/ e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

a) Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

b) Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

c) As Partes garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de

privacidade aplicável.

d) Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à CONTRATANTE sobre a eliminação das informações.

e) A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a CONTRATANTE a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

f) A parte infratora concorda em indenizar, defender e isentar a parte inocente, seus diretores, funcionários, clientes e agentes de toda e qualquer reivindicação, danos, prejuízos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do descumprimento da infratora das obrigações previstas no presente Contrato.

11. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo da execução do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba - PR, 30 de outubro de 2023.

Pelo **Contratante**

Cesar Augustus Assis Beneti
Sistema Meteorológico do Paraná-**SIMEPAR**
(Assinatura Eletrônica)

Pela **Contratada**

Ana Cláudia Fagundes Brum
Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.
(Assinatura Eletrônica)

Testemunhas:

Ricarlos Batista da Silva
Sistema Meteorológico do Paraná-**SIMEPAR**
(Assinatura Eletrônica)

Maísa Gomes Guttierrez
Imagem Geosistemas e Comércio Ltda

ContratoSIMEPARxIMAGEM_0252023.pdf

Documento número #9509cdbbe-7e42-48ae-8f39-c62d724a11f0

Hash do documento original (SHA256): 582fc930290acce11fc59c2c92c958b41383e32b15131a1494deaea28bc72922

Assinaturas

✓ **Cesar Augustus Assis Beneti**

CPF: 084.110.958-35

Assinou como representante legal em 30 out 2023 às 16:13:10

✓ **RICARLOS BATISTA DA SILVA**

CPF: 928.170.259-20

Assinou como testemunha em 30 out 2023 às 16:19:29

Log

- 30 out 2023, 16:06:20 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 9509cdbbe-7e42-48ae-8f39-c62d724a11f0. Data limite para assinatura do documento: 29 de novembro de 2023 (16:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 out 2023, 16:06:20 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: *****9871 para assinar como representante legal, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti e CPF 084.110.958-35.
- 30 out 2023, 16:06:20 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: ricarlos.silva@simepar.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARLOS BATISTA DA SILVA, CPF 928.170.259-20 e Telefone celular *****5576, com hash prefixo 75c941(...).
- 30 out 2023, 16:13:10 Cesar Augustus Assis Beneti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9871, com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 200.19.65.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.45199585918788 e longitude -49.237049902204106. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.646.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 30 out 2023, 16:19:30 RICARLOS BATISTA DA SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via SMS *****5576, com hash prefixo 75c941(...). CPF informado: 928.170.259-20. IP: 200.19.65.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4333343 e longitude -49.2531094. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.646.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 out 2023, 16:19:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9509cdbbe-7e42-48ae-8f39-c62d724a11f0.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9509cdbbe-7e42-48ae-8f39-c62d724a11f0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.